



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº XX, DE XX DE XXXX DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Resolução CNPE nº 1, de 25 de abril de 2007, na Portaria MME nº 47, de 19 de fevereiro de 2008, na Resolução CNPE nº 7, de 14 de dezembro de 2016, e o que consta do Processo _____, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, o Regimento Interno da Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico – CPAMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

Ministro de Estado de Minas e Energia

ANEXO À PORTARIA MME N° ____, DE ____ DE ____ DE ____

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE PARA ANÁLISE DE
METODOLOGIAS E PROGRAMAS COMPUTACIONAIS DO SETOR ELÉTRICO –
CPAMP**

Capítulo I

FINALIDADE DA CPAMP

Art. 1º A Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico – CPAMP, criada pela Portaria MME nº 47, de 19 de fevereiro de 2008, conforme deliberação constante da Resolução CNPE nº 1, de 25 de abril de 2007, tem como função precípua garantir a coerência e a integração das metodologias e programas computacionais utilizados pelo Ministério de Minas e Energia - MME, pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

Parágrafo único. A garantia a que se refere o caput deste artigo inclui, entre outras, as seguintes atividades:

I – planejamento da expansão;

II – planejamento e programação da operação;

III – comercialização de energia;

IV – definição e cálculo da garantia física e energia assegurada dos empreendimentos de geração; e

V – elaboração das diretrizes para a realização de leilões de compra de energia elétrica.

Capítulo II

ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CPAMP

Art. 2º A CPAMP tem a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Grupos de Trabalho.

Art. 3º Integram o Plenário da CPAMP:

I – o Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia - MME, que a presidirá;

II – o Secretário de Energia Elétrica do MME;

III – o Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do MME;

IV – o Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

V – o Presidente da Empresa de Pesquisa Energética - EPE;

VI – o Diretor-Geral do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

VII – o Presidente do Conselho da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

§ 1º Na ausência eventual dos membros indicados nos incisos I a III, eles serão substituídos pelos respectivos Secretários-Adjuntos.

§ 2º Os titulares dos órgãos e das entidades elencadas nos incisos IV a VII indicarão seus respectivos suplentes.

§ 3º O Presidente da CPAMP poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades e associações vinculadas ao Setor Elétrico Brasileiro para participar das reuniões como membros consultivos.

Art. 4º. Nas reuniões do Plenário, terá direito a voto o membro titular do órgão ou entidade ou, na ausência deste, o seu respectivo suplente na seguinte forma:

I – os substitutos aos quais se refere o § 1º do art. 3º; e

II – nos casos previstos no § 2º do art. 3º, os substitutos indicados, formal e previamente pelos respectivos titulares.

Art. 5º Os Grupos de Trabalho serão constituídos para realização de atividades e estudos específicos que terão prazos determinados, e cujos resultados serão consolidados em relatórios técnicos próprios a serem submetidos ao Plenário da CPAMP.

Parágrafo único. Poderão integrar os Grupos de Trabalho, por deliberação do Plenário, representantes de órgãos, entidades e associações vinculados ao Setor Elétrico Brasileiro.

Capítulo III

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CPAMP

Art. 6º Para o cumprimento de suas atribuições, caberá à CPAMP propor e revisar com periodicidade não inferior a um ano a representação do sistema físico, os parâmetros e as metodologias dos modelos computacionais elencados a seguir, mas não limitados a:

I – aversão ao risco;

II – função do custo do déficit de energia;

III – representação do sistema físico de geração, como a individualização do sistema hidroelétrico ou a quantidade de reservatórios equivalentes, quando for o caso;

IV – representação do sistema de transmissão, incluindo representação nodal, o número e fronteiras dos submercados;

V – horizonte de simulação para o cálculo da política operativa dos modelos computacionais;

VI – modelo de previsão de variáveis representadas de forma probabilística;

VII – representação da geração das usinas não despacháveis e/ou não simuladas individualmente, com incertezas associadas;

VIII – representação da demanda de energia elétrica e sua curva de carga; e

IX – taxa de desconto.

§ 1º As proposições e revisões tratadas no caput devem entrar em vigor na primeira semana operativa do ano civil subsequente, desde que aprovadas até o dia 31 de julho do ano em curso.

§ 2º A aprovação de que trata o §1º será precedida de Consulta Pública, a ser realizada pelo MME, com a possibilidade da realização de sessões presenciais.

Seção I

Das Atribuições dos Integrantes da CPAMP

Art. 7º São atribuições do Presidente da CPAMP:

I – presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade;

II – ordenar o uso da palavra;

III – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV – encaminhar ao Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, anualmente, relatório executivo apresentando as atividades realizadas pela CPAMP;

V – criar Grupos de Trabalho, no âmbito da CPAMP, em conformidade com deliberação do Plenário;

VI – encaminhar demandas de estudos específicos aos Grupos de Trabalho competentes para análise e emissão de parecer;

VII – delegar competências aos Grupos de Trabalhos criados pela CPAMP, quando necessário; e

VII – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno, adotando as providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. O Presidente da CPAMP será substituído, nos seus afastamentos ou impedimentos regulamentares, pelo Secretário-Executivo Adjunto do Ministério de Minas e Energia.

Art. 8º São atribuições dos membros da CPAMP:

I - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

II - participar das atividades da CPAMP, com direito a voz e voto;

III - debater, propor alterações e deliberar sobre as matérias em discussão;

IV - participar, ou se fazer representar, nos Grupos de Trabalho para os quais forem indicados;

V - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados, conforme as atribuições de cada membro, ou em conjunto, quando assim designado;

VI - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos para a deliberação e ação da Comissão;

VII - propor questões de ordem nas reuniões do Plenário;

VIII - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

Seção II

Dos Grupos de Trabalho de Caráter Temporário

Art. 9º Os Grupos de Trabalho - GTs têm a atribuição de analisar, estudar e apresentar pareceres técnicos sobre as matérias que lhes forem atribuídas.

§ 1º A Constituição de Grupos de Trabalho, no âmbito da CPAMP, será efetivada por deliberação do seu Plenário consignada em ata de reunião ou, de acordo com a complexidade e a instância de delegação e competências legais a serem envolvidas, por ato do Ministro de Estado de Minas e Energia ou do próprio CNPE.

§ 2º Os GTs deverão ser coordenados por representante dos órgãos ou entidades que compõem o Plenário da CPAMP, conforme deliberação específica do referido colegiado.

Seção III

Da Coordenação dos Trabalhos da CPAMP

Art. 10. A coordenação dos trabalhos da CPAMP será realizada pela Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia.

Art. 11. À Coordenação da CPAMP caberá:

I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas da CPAMP;

II - assessorar o Presidente da CPAMP em ~~questões de~~ suas atribuições e no acompanhamento da execução dos trabalhos deliberados pelo Plenário;

III - organizar e manter a documentação relativa às atividades da CPAMP;

IV - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões da Comissão;

V - elaborar as atas das reuniões da Comissão;

VI - convocar as reuniões da CPAMP;

VII - promover a divulgação dos atos da CPAMP;

VIII – instruir e coordenar a realização de Consultas Públicas, acerca de temas que se situem no âmbito das competências da CPAMP

IX – encaminhar, conforme rito próprio, à apreciação do Plenário, propostas de matérias de competência da Comissão que lhes forem enviadas, após obter as justificativas necessárias e os relatórios técnicos correspondentes;

X - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento Interno e demais encargos que lhe forem atribuídos pela CPAMP;

XI - prestar os esclarecimentos solicitados pelos membros da Comissão; e

XII - executar outras atribuições correlatas, definidas pelo Plenário da CPAMP.

Capítulo IV

FUNCIONAMENTO DA CPAMP

Seção I

Das Reuniões do Plenário

Art. 12. O Plenário, instância superior de deliberação da CPAMP, reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada dois meses, no Ministério de Minas e Energia e,

extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um dos seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do primeiro semestre do ano anterior.

§ 2º No eventual adiamento de reunião ordinária, uma nova reunião deverá ser realizada em até trinta dias, em data a ser fixada pelo Presidente da CPAMP.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por meio de correio eletrônico e as pautas serão disponibilizadas aos membros do Plenário com antecedência mínima de sete dias da data da reunião.

§ 4º Os materiais que serão utilizados durante a reunião da Comissão, tais como apresentações em mídia eletrônica, deverão ser encaminhados à Coordenação da CPAMP com antecedência mínima de dois dias da data da reunião.

§ 5º Os prazos estabelecidos nos §§ 3º e 4º não são aplicados para reuniões extraordinárias, que podem ser convocadas para realização imediata, na hipótese de comprovada urgência da matéria, devidamente justificada.

Art. 13. O Plenário reunir-se-á em sessão, com a presença de pelo menos a maioria absoluta dos seus membros, e deliberará por maioria simples dos membros com direito a voto.

Art. 14. A participação dos membros da CPAMP não é remunerada, cabendo aos órgãos e às entidades que integram o Plenário o custeio das despesas de deslocamento e estada de seus representantes.

Art. 15. Os membros da CPAMP poderão ser acompanhados, nas reuniões, por assessores técnicos dos quadros próprios dos seus respectivos órgãos e entidades.

Seção II

Das Deliberações da CPAMP

Art. 16. A CPAMP se pronunciará por meio de manifestações informativas, propositivas ou deliberativas, quando a matéria for de sua competência, sempre consolidadas em fundamentação técnica pertinente.

Parágrafo Único. As manifestações da CPAMP quando ensejarem a adoção de atos administrativos terão a tramitação instruída pelo Presidente da CPAMP.

Art. 17. As deliberações do Plenário da CPAMP serão publicadas ou encaminhadas aos respectivos destinatários para os fins propostos, pela Coordenação da CPAMP, no prazo máximo de dez dias a contar da aprovação da ata da respectiva reunião.

Parágrafo único. As deliberações serão divulgadas por intermédio da ata da reunião e no sítio do Ministério de Minas e Energia na internet em até dois dias após a aprovação da respectiva ata.

Seção III

Do Cronograma de Trabalhos da CPAMP

Art. 18. O MME publicará cronograma anual de trabalhos da CPAMP até 31 de dezembro do ano anterior.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O Regimento Interno da CPAMP poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos membros, a ser submetida à autoridade competente, desde que seja aprovada por dois terços dos seus integrantes.

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente da CPAMP, *ad referendum* do Plenário.